



Diário Oficial do Município de  
**Lagoa Grande**

Instituído pelo Decreto de número 044, de 04 de novembro de 2013

Lagoa Grande – PE

Quinta-feira, 05 de junho de 2014

Número 024

**PODER EXECUTIVO**

**ATOS OFICIAIS  
PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 147/2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Recadastramento dos Servidores efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei e delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a obrigatoriedade do recadastramento para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, visando à reestruturação do Cadastro dos Servidores da SEDUC, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, mediante preenchimento do formulário disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.educacaolagoagrande.com>.

**Art. 2º** Os servidores deverão se recadastrar no período de 09 de junho até o dia 08 de julho de 2014, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

**§ 1º** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores afastados ou licenciados.

**§ 2º** No caso de servidores que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

**Art. 3º** O recadastramento de que trata esta Portaria deverá ser conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria de Educação, que poderá

expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

**§ 1º** O formulário será disponibilizado em formato eletrônico na página da Secretaria de Educação: <http://www.educacaolagoagrande.com>.

**§ 2º** Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a relação dos documentos exigidos.

**Art. 4º** O servidor que estiver afastado ou licenciado deverá se recadastrar nos trinta dias subsequentes ao término da licença.

**Art. 5º** O recadastramento dos servidores lotados na zona rural será de inteira responsabilidade da Unidade Administrativa em que o servidor esteja lotado.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, assim como a Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar mensalmente o recadastramento de que trata esta Portaria.

**Art. 7º** O servidor que não se recadastrar no prazo fixado nesta Portaria estará passível de sanção disciplinar, neste caso o não recebimento dos proventos, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em Lagoa Grande, Estado de Pernambuco, aos 04 do mês de junho de 2014.

**DANIEL RIBEIRO TORRES**  
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial do Município de

## Lagoa Grande - PE

### **Prefeito**

#### **Dhonikson do Nascimento Amorim**

Secretaria de Governo  
Secretaria de Planejamento  
Secretaria de Finanças  
Secretaria de Infra-estrutura  
Secretaria de Saúde  
Secretaria de Educação  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Assessoria de Comunicação  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Fundo Municipal de Saúde  
Fundo de Previdência

### **Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - PE**

CNPJ 01.613.731/0001-75  
Av. da Uva e do Vinho N°40  
Centro - Lagoa Grande  
56395-000 PE  
Telefone (87)3869.8904

**[www.lagoagrande.pe.gov.br](http://www.lagoagrande.pe.gov.br)**

Esta publicação contém 02 páginas